

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Contratação de Agência de Viagens

1. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação, cancelamento e gerenciamento de passagens aéreas, para atendimento à Secretaria Municipal Andrea Schneider Pascoal e do Secretário Municipal Guilherme Martini com destino à Brasília, ida no dia 10/02/2026 e retorno no dia 11/02/2026.

2. Fundamentação Legal

A contratação será regida:

- pela Lei nº 14.133/2021;
- pela legislação correlata;
- pelas normas internas do Município.

3. Justificativa

A contratação visa garantir:

- agilidade e eficiência na aquisição de passagens;
- atendimento adequado às demandas institucionais;
- economicidade e controle das despesas públicas.

4. Descrição dos Serviços

A contratada deverá:

- emitir passagens conforme solicitação da Administração;
- realizar remarcações e cancelamentos quando solicitados;
- prestar suporte técnico e operacional;
- disponibilizar relatórios de utilização.

5. Modelo de Execução

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, sem exclusividade.

6. Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. Critério de Julgamento

Menor preço, considerando:

- menor taxa de serviço (fee) ou
- menor valor global estimado.

8. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado:

- após a prestação do serviço;
- mediante apresentação de nota fiscal;
- conforme condições estabelecidas no edital/contrato.

9. Obrigações da Contratada

- cumprir os prazos acordados;
- prestar atendimento adequado;
- manter regularidade fiscal;
- observar confidencialidade das informações.

10. Obrigações da Contratante

- fornecer informações necessárias;
- fiscalizar a execução;
- efetuar os pagamentos devidos.

11. Gestão e Fiscalização

A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, designados formalmente.

12. Penalidades

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade ambiental.

14. Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente.

Portão, 12 de janeiro de 2026



Leticia Francesquett Noronha